



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1093/92

140

De 28 de Agosto de 1992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 50.819.580/0001-11, com sede à Avenida Papa João ... XXIII, s/nº, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o fim específico de contratação de pessoal e seu respectivo pagamento, com os encargos daí decorrentes.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada de necessário.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1093/92.

141

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo os seus efeitos a partir de 24 de Agosto de 1992.

Pilar do Sul, 28 de Agosto de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

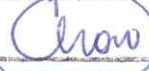

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado nos	
nesta Cartório, sob n.º	2312
Pilar do Sul,	31/08 de 92
O Func.	

fvc.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

142

C O N V Ê N I O

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONVENENTE", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.495.581 - SSP/SP, e CPF nº 166.296.398-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1093/92, de 28/08/1992, celebra o presente Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, entidade filantrópica inscrita no CGC/MF sob nº 50.819.580/0001-11, com sede à Avenida Papa João XXIII, s/nº, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONVENIADA", representada por seu presidente o Sr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROSA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 14.927.370 e do CPF nº 087.326.358-85, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, 528 - Pilar do Sul/SP., mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a CONVENIADA, para o fim específico de contratação de pessoal em número de até 20 (vinte), inclusive o seu pagamento com os encargos daí decorrentes.



... Continuação do Convênio.

CLÁUSULA 2ª - A importância mensal da subvenção concedida à CONVENIADA corresponde exatamente ao valor líquido da folha de pagamento do respectivo mês, acrescida dos encargos sociais (INSS - FGTS - PIS), e deverá ser repassada até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único - No caso de rescisão de contrato de pessoal, a CONVENIENTE deverá repassar a importância correspondente ao valor líquido do termo de rescisão no prazo legal previsto na C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA 3ª - O prazo do presente Convênio será de um ano, com início em 24 de Agosto de 1992 e término em 24 de Agosto de 1993.

CLÁUSULA 4ª - A relação de pessoal e suas contratações serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA, entretanto, deverá constar do respectivo contrato de trabalho, que o contratado se obriga a desempenhar a sua função dentro do SUS (Sistema Único de Saúde), que é regido pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA 5ª - O gerenciamento do pessoal contratado pela CONVENIADA será feito pela CONVENIENTE, de acordo com a sua necessidade dentro do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 6ª - A CONVENIADA prestará contas à CONVENIENTE das parcelas mensais recebidas, duas vezes, nos meses de Janeiro de 1993 e Setembro de 1993, sob pena de não se liberar as

./.



... Continuação do Convênio.

144

... (liberar as) parcelas subsequentes e de outras cominações legais.

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese da CONVENIADA paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a CONVENENTE cessará o repasse mensal da subvenção, inclusive no caso de desdestinação na aplicação do recurso.

CLÁUSULA 8ª - Ao término do presente Convênio ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do evento.

CLÁUSULA 9ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser desfeito a qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes, ou em razão de rescisão por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o R. Juízo do Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA 11ª - Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pilar do Sul, 24 de Agosto de 1992.

./.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

... Continuação do Convênio.

145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

~~ZAAR DIAS DE GÓES~~ - Pref.Municipal-

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

L. F. Almeida Rosa
- LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROSA -

- Presidente -

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.º 2312
Pilar do Sul, 31/08 de 92
O Func. Almeida